

FREGUESIA DE PAÇOS DE FERREIRA**Edital n.º 518/2015****Brasão, Bandeira e Selo**

Artur Alexandre Soares Costa, presidente da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira, do município de Paços de Ferreira:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Paços de Ferreira, do município de Paços de Ferreira, tendo em conta o parecer emitido em 18 de novembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei

n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 22 de abril de 2015.

Brasão: escudo de ouro, carvalho arrancado de verde, folhado do mesmo e landado de vermelho; em chefe, cruz orbicular e cruz trilobada, esta assente em seu pé, ambas de vermelho, alinhadas em faixa; campanha onçada de três tiras onçadas de azul e prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de ouro com a legenda a negro “FREGUESIA DE PAÇOS DE FERREIRA”.

Bandeira: esquadrelada de verde e branco; cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “Freguesia de Paços de Ferreira”.

24 de abril de 2015. — O Presidente, *Artur Alexandre Soares Costa*.
308685253

**PARTE I****COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.****Regulamento n.º 313/2015**

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho,

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se publique a alteração do Regulamento n.º 152/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de abril de 2014, das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Direção, *Manuel Almeida Damásio*.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos**

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, por via de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, conforme a Lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar esta Universidade.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, o Reitor e o Administrador aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º Ciclo e Mestrado Integrado da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas *Provas*, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem inscrever-se nas Provas, a cada Época e a cada Chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º Ciclo ou

Mestrado Integrado na ULHT e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes de avaliação

1 — Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) A realização de uma Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com duração máxima de 60 minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de 30 minutos;
ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de 30 minutos.

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de 20 minutos.

2 — As Provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3 — A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Crítérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às Provas

1 — As Provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º e são organizadas pela Direção de cada Unidade Orgânica ou por curso ou par de cursos da mesma área científica.

2 — As provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme o disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo ou Mestrado Integrado na ULHT.

3 — Na avaliação da Prova escrita, referida no ponto ii) da alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida.

4 — Na apreciação do currículo referido na alínea b) do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia as habilitações académicas e experiência profissional.

5 — Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia a capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado.

6 — As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.

7 — Ao conjunto de provas referidas no n.º 1 do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

- a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50 %;
- b) Apreciação do currículo, 25 %;
- c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25 %.

8 — Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.

9 — Os candidatos que falem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

Artigo 5.º

Formalização da candidatura

1 — Os candidatos às Provas devem formalizar a candidatura da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações;
- c) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade para a frequência do curso a que se candidatar, fundamentando o exposto no n.º 4 do artigo 4.º;
- d) Fotocópia de documento oficial de identificação, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
- e) Cópia de cartão com Número de Identificação Fiscal, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
- f) Uma fotografia.

2 — O preenchimento dos formulários de inscrição às Provas, pode ser efetuado eletronicamente ou pessoalmente junto aos serviços da ULHT.

Artigo 6.º

Nomeação e composição do júri das provas

1 — O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores da ULHT.

2 — A nomeação do Júri para as Provas é feita pelo diretor de cada uma das Unidades Orgânicas e submetida a homologação do Reitor.

3 — Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

- a) Um Presidente, responsável pela realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências definida na alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º;
- b) No mínimo, dois Vogais, que auxiliam o Presidente na avaliação das provas, acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º

4 — A prova a que alude a alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do Júri, no mínimo;

5 — Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.

6 — A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo Diretor da Unidade Orgânica, mediante justificação ao Reitor.

Artigo 7.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida à Reitoria, a qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

Artigo 8.º

Periodicidade e organização das Provas

1 — As provas realizam-se anualmente.

2 — O calendário das Provas é definido por despacho conjunto do Reitor e Administrador e publicitado nos locais em uso na Universidade e na página oficial da Internet.

3 — Por cada uma das Épocas de Candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às Provas dos candidatos inscritos.

4 — Pela realização das Provas é devida taxa, fixada em tabela própria, estabelecida em Ordem de Serviço da COFAC e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

Artigo 9.º

Eficácia das Provas

1 — A aprovação nas provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos na ULHT produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano letivo a que respeitam.

2 — O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para candidatar-se a outros cursos da ULHT, através de requerimento dirigido à Direção do Curso a que pretenda candidatar-se.

3 — Podem ser admitidos à matrícula nos cursos da ULHT os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, tendo obtido classificação positiva.

4 — Compete à Direção do curso avaliar e aceitar ou rejeitar a suficiência e adequação das provas referidas nos números 2) e 3) do presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.

5 — Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência de cursos de 1.º Ciclo e Mestrado Integrado dos maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e nas demais normas e Leis vigentes.

Artigo 11.º

Vigência

O presente regulamento vigora por tempo indeterminado.

208682037

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, C. R. L.

Regulamento n.º 314/2015

Regulamento das Condições de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, integrando as matérias referentes à Prova de Avaliação de Capacidade reguladas pelo artigo 10.º do mesmo decreto-lei, procede-se à publicação do presente regulamento, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico na sua sessão de 23 de janeiro de 2015.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento destina-se a regulamentar o acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Escola Superior Artística do Porto-Guimarães, adiante designada por Escola.

Artigo 2.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.
- c) Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.